



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

APROVADO
SALA DE SESSÕES: 03/10/25
PRESIDENTE: [assinatura]
SECRETÁRIO: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 063 /2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PROTOCOLO
DATA: 01/10/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto a Secretaria de Saúde pela necessidade de atendimento do Programa PIM e será efetuada com base no resultado de processo seletivo simplificado.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Item	Cargos – Disciplina	Nº Cargos	Carga horária	Remuneração R\$
02	VISITADOR DO PIM	02	40 horas	1.518,00
02	VISITADOR DO PIM área indígena	02	40 horas	1.518,00

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

§ 1º Os contratos terão vigência a partir de sua formalização pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, durante a vigência de programa.

§ 2º As atribuições do cargo são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Dentre as contratações efetuadas para o cargo, o Município designará o Monitor do Programa, o qual receberá uma remuneração superior em 10% (dez) por cento sobre o valor da contratação.

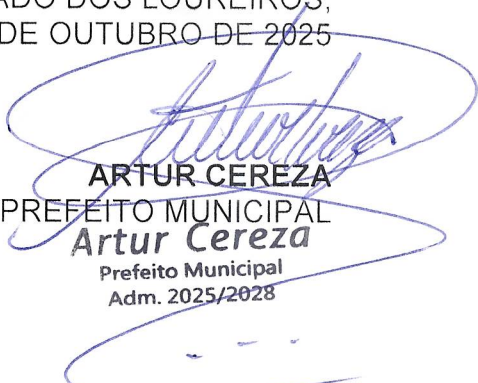
Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei poderá ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
01 DE OUTUBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

ANEXO I

Categoria Funcional: Visitador do PIM

Atribuições:

Descrição dos deveres:

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadores de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir serviço externo, contato e atendimento ao público e prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

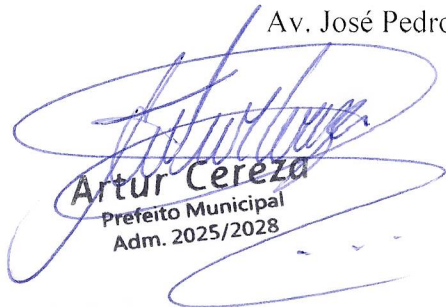
Requisitos para a contratação:

- a)** Idade mínima: 18 anos
- b)** Instrução: Ensino Médio Completo.
- c)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Categoria Funcional: Visitador do PIM da área indígena

Atribuições:

Descrição dos deveres:

Descrição Sintética: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias indígenas, por meio de atividades específicas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Descrição Analítica: Realizar o trabalho diretamente com as famílias indígenas, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadores de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas ao cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir serviço externo, contato e atendimento ao público e prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

Requisitos para a contratação:

- a)** Idade mínima: 18 anos
- b)** Instrução: Ensino Médio Completo e que seja bilíngue em português e língua Kaingang, com declaração de pertencimento à área indígena;
- c)** Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidores para atendimento das demandas da Saúde do Município.

A contratação visa disponibilizar pessoal para atendimento das demandas do Programa PIM – Primeira Infância Melhor.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada através de processo seletivo simplificado.

Considerando a urgência e relevância da matéria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja incluído na pauta de Sessão Extraordinária, a fim de possibilitar sua célere apreciação por esta Casa Legislativa, garantindo o pronto atendimento às famílias beneficiárias do Programa.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
01 DE OUTUBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 063/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou para essa Casa de Leis, projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências”*.

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal contratar 04 (quatro) visitantes para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, sendo que 02 (duas) vagas serão reservada para indígenas, em caráter temporário e emergencial.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere será temporário, excepcional e suprir a demanda de pessoal junto a secretaria de educação.

Quanto a contratação dos profissionais, há necessidade em virtude da excepcionalidade apresentada no Município, tendo em vista, que não há concursados em condições de serem nomeados, havendo necessidade urgente e inadiável, tornou-se necessário recorrer à contratação emergencial.

Importante informar aos senhores edis que esses contratos administrativos poderão ser realizados mesmo que o cargo não esteja incluído no plano de cargos e funções do município, sendo que somente poderão ser contratados com prévio processo seletivo simplificado.

O Município relata que está recebendo recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor, e como se trata de recurso que poderá ser suspenso a qualquer tempo, recorrendo à contratação emergencial.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional



vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 02 de outubro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 063/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 063/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada as referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

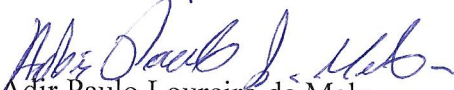
É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

